



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



EDITAL

Pregão Presencial nº 036/2021

O MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina – ES, torna público que realizará **Pregão Presencial, sob o Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual prestação serviços de arbitragem de jogos esportivos**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, de acordo com o **processo nº 001737/2021**, devidamente autorizado pela autoridade competente. O Pregão Presencial será realizado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Colatina, designado pela **Portaria nº 002/2021**, regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 4.976/2004, Decreto Municipal nº 11.612/2007, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 11.509/2006, Decreto Municipal nº 13.995/2010, e pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

1 – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente licitação é a formalização de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de arbitragem de jogos esportivos para os campeonatos a serem realizados neste Município, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cujos quantitativos estimados e especificações encontram-se detalhados no Anexo I do presente edital.

1.2 – As especificações e as condições para a prestação dos serviços, objeto desta licitação são as constantes neste edital e seus anexos.

2 – DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

2.1 – Os Lotes, as descrições, dos itens e os quantitativos estimados obedecerá ao disposto no Anexo I.

2.2 – A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.

3 – DA ABERTURA DA SESSÃO:

3.1 – As 08h do dia 16 de julho de 2021, será aberta à sessão pelo pregoeiro na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitações, nº 02, no térreo do edifício-sede, localizada na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina – ES, para, a realização do Credenciamento e após, recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Habilitação”.

3.2 – Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidas novas proponentes.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de serviço.

5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO:



5.1 – Pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades pertinentes ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

5.2 – Não será permitida a participação nesta licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Colatina, ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação, ou que se subsumam as disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

6 – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO PREGÃO:

6.1 – A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente Sistema de Registro de Preços.

6.2 – Participam, ainda, deste certame todas as Secretarias Municipais desta Administração.

6.3 – Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente Sistema de Registro de Preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador indicado no item 6.1 e mediante aceitação da prestação dos serviços pela licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 8º do Decreto Municipal nº. 13.995/2010.

7 – DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS” E “HABILITAÇÃO”:

7.1 – As licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital, após regular credenciamento, sua proposta e a documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL:

GNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA – PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021

ENVELOPE Nº 001 – PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

GNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA – PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021

ENVELOPE Nº 002 – HABILITAÇÃO

7.2 – O **Envelope nº 01 – PROPOSTA** deverá conter as informações/documentos exigidos no item 9 deste edital, e o **Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO** deverá conter os documentos/informações exigidos no item 10 deste edital.

7.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Pregoeiro ou da Equipe de Apoio, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da sessão.

8 – DO CREDENCIAMENTO:



8.1 – Para efetivação do Credenciamento, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, é OBRIGATÓRIA a apresentação das Declarações constantes do Anexo IV e Anexo VII, que deverão ser entregues separadamente dos envelopes nº 01 – “Proposta de Preços” e nº 02 – “Habilitação”.

8.2 – Caso a licitante não se faça presente, deverá remeter as declarações de que trata o item 8.1 e o Contrato Social ou documento equivalente devidamente autenticado, de que trata o Item 8.4, em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres “PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA – PMC” – **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2021 – ENVELOPE CREDENCIAMENTO**”.

8.3 – Para a efetivação do Credenciamento o representante da proponente exibirá ao Pregoeiro qualquer documento de identidade emitido por Órgão Público acompanhado de Carta Credencial original, constante do ANEXO III, que o autorize a participar de Pregão Presencial ou INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, que o autorize a responder pela proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome da proponente;

8.4 – Para efetivação do Credenciamento é OBRIGATÓRIA a apresentação da CÓPIA AUTENTICADA DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, DO DOCUMENTO DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL OU NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, CONFORME O CASO, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra;

8.5 – Para efeito de atendimento ao subitem 8.4 compreende-se como:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores (Ata e Termo de Posse), ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.6 – A apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, presta-se para observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto contido no item 1.1.

8.7 – No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

8.8 – Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão Presencial com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

8.9 – A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado no Credenciamento, isenta a licitante de apresentá-los no envelope nº 2 – Habilitação.



8.10 - Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EQUIPARADAS, que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014, deverá comprovar, obrigatoriamente, no CREDENCIAMENTO esta condição por meio de declaração, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da lei, devidamente assinada por seu REPRESENTANTE LEGAL e pelo CONTADOR, com data ATUALIZADA, conforme modelo no Anexo IX.

8.10.1 - Se a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não apresentar a declaração de que trata o item 8.10, não terá direito a usufruir dos privilégios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014.

8.11 - Para efetivação de informação, o representante da proponente deverá apresentar no "CREDENCIAMENTO" a Declaração de Endereço Eletrônico, constante do Anexo VIII, sem prejuízo de desclassificação.

NOTA: Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em mãos, ou seja, não deverão estar dentro de nenhum envelope de proposta comercial e/ou de habilitação.

9 - DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA:

9.1 - A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), datada, carimbada e assinada por seu representante legal devidamente constituído do contrato social ou no credenciamento, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

- a) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo I;**
- b) Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias,** contados da data de abertura da mesma;
- c) Preço unitário e preço total, cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$XX,XX),** incluindo-se todos os impostos, taxas, seguros, licenças, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos serviços ofertados, os quais não acrescentarão ônus ao Município de Colatina-ES.

9.2 - O preço unitário, o preço total de cada lote e o valor global da proposta deverá ser apresentado em algarismos, sendo facultada a apresentação por extenso.

9.3 - A proposta será desclassificada se desatender as normas e exigências deste edital.

9.4 - Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseadas nas propostas das demais licitantes, ou não previstas neste edital.

9.5 - As propostas deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo I, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

9.6 - Serão aceitas as propostas em que constarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se ao pregoeiro do certame, o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- b) O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto



pelo corrigido.

10 – DO ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO:

10.1 – As licitantes deverão apresentar no **envelope nº 02 – HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo enumerados:

10.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Declaração, data e assinada pela empresa, de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88, constante do Anexo V;
- b) Declaração datada e assinada pela empresa de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do presente edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, constante do Anexo VI.

10.1.2 – REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual – Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal – Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.

10.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação de que prestou serviço compatível com o objeto desta licitação, será feita por meio de apresentação de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da pessoa jurídica de direito Público ou Privado tomador do serviço.

10.2 – A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA referida no item 10.1.3, poderá ser apresentada em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da sessão.

10.3 – As Certidões Negativas de Débito exigidas no item 10.1.2, deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pela licitante no momento do Credenciamento.

10.4 – Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

10.5 – Os documentos de habilitação serão exigidos somente da licitante vencedora do certame.

10.6 – Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via Internet, no momento da fase de habilitação.

10.7 – Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou



desclassificação a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

11 – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO:

11.1 – Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, serão recebidos os documentos para o Credenciamento, conforme disposto no Item 8. Somente serão credenciadas as empresas que cumprirem todos os requisitos exigidos no respectivo item.

11.2 – Após realização do Credenciamento, o Pregoeiro receberá os envelopes nº 01 – “Proposta de Preços” e nº 02 – “Habilitação” das empresas devidamente credenciadas e procederá à abertura dos envelopes nº 01 – Proposta de Preços, julgando-as e classificando-as, pelo **MENOR PREÇO POR LOTE** considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

11.3 – Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

11.4 – Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, apenas a autora da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

11.5 – Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.6 – Uma vez classificadas as propostas, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.7 – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

11.8 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.9 – O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

11.10 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

11.11 – Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE.

11.12 – Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte que atenderem as exigências deste edital.



11.13 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.14 - Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do item 9.13 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

11.15 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfazer as exigências previstas neste edital, será declarada vencedora do certame, a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

11.16 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.17 - Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.18 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais, benefícios e despesas indiretas.

11.19 - Sendo aceitáveis as propostas, serão abertos os envelopes nº 02 - HABILITAÇÃO, das empresas classificadas e verificado o atendimento das exigências habilitatórias previstas neste edital.

11.20 - A microempresa e a empresa de pequeno porte declarada vencedora da etapa de lances que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscais previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data, caso for declarada como vencedora da etapa de lances. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito ou revogar a licitação.

11.21 - O benefício previsto não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos previstos neste edital no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar nenhum dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte, serão automaticamente inabilitadas.

11.22 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, as licitantes serão habilitadas e declaradas vencedoras do certame.

11.23 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.



11.24 - A proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

11.25 - O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

11.26 - Ao final da sessão pública, o Pregoeiro franqueará a palavra às licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

12 - DOS RECURSOS:

12.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

- a) Ser dirigida ao Pregoeiro ao final da sessão pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;
- b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento deve ser assinado por representante legal da licitante ou por Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Município de Colatina-ES, situada na Av. Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, no horário das 12h às 17h, e fora do prazo legal, não serão conhecidos;
- d) As demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido a licitante que manifestou a intenção de recorrer.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

13.1 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, o pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

13.2 - A classificação e o julgamento das propostas e os documentos habilitatórios serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, caso ocorra manifestação de recurso.

14 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - Homologada a licitação, a PMC, por intermédio da Coordenadoria de Contratos, convocará a licitante vencedora para, no prazo fixado neste edital assinar a Ata de Registro de Preços, constante do Anexo X.

14.2 - O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços será de 02 (dois) dias úteis, após a sua convocação/retirada.



14.3 - No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do item 14.2, ou desatender ao disposto no Termo de Referência e Anexo I, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

15 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:

15.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

16 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1 - As informações quanto a forma de prestação dos serviços, encontram-se especificados no Item 03 do Termo de Referência - Anexo II, deste edital.

17 – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO:

17.1 - O pagamento será realizado de acordo com o fornecimento, mediante a apresentação pela Contratada, da Nota Fiscal, ao Município de Colatina, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito negativa, referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito negativa, perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito negativa, perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito negativa, perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da Inscrição no CNPJ.

17.2 - A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser emitidos pela CONTRATADA e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Colatina, que depois de conferidos e visados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos após a respectiva apresentação.

17.3 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

17.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

17.5 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

17.6 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.



17.7 - O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

17.8 - Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

17.9 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.10 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17.11 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

17.12 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93

18 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

18.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da autorização de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Colatina e,
- d) Declaração de inidoneidade.

18.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

18.3 - Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

18.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Colatina, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

18.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



18.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

18.7 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA justificando a medida.

18.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

18.9 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

19.2 - O Pregoeiro pode a qualquer tempo, negociar o preço com a licitante vencedora a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

19.3 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de Colatina - ES.

19.4 - As informações complementares inerentes a este Pregão Presencial e os pedidos de esclarecimentos, deverão ser solicitados anteriormente a data fixada para abertura da sessão pública, via internet, no endereço eletrônico licitacoes.colatina@gmail.com e poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3177-7866, em dias úteis no horário de 07h às 17h.

19.5 - Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste edital são os previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 41 na Lei nº 8.666/93 e alterações.

19.5.1 - As impugnações deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Município de Colatina-ES, situada na Av. Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, no horário das 12h às 17h e, fora do prazo legal, não serão conhecidas.

19.6 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

19.6.1 - Anexo I - Especificações do objeto licitado;

19.6.2 - Anexo II - Termo de Referência;

19.6.3 - Anexo III - Modelo de Credenciamento;

19.6.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração (Atendimento às Exigências Habilitatórias);

19.6.5 - Anexo V - Modelo de Declaração (Menor);

19.6.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração (Inexistência de Fatos Supervenientes);

19.6.7 - Anexo VII - Modelo de Declaração (Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal);

19.6.8 - Anexo VIII - Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico;

19.6.9 - Anexo IX - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

19.6.10 - Anexo X - Minuta da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



Colatina – ES, 02 de julho de 2021.

SANDRO AMARO DAMASCENO GAMA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 - O presente termo de referência tem por escopo subsidiar o procedimento licitatório, mediante pregão, sob a forma presencial, com finalidade de efetuar a **formalização de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de arbitragem de jogos esportivos para os campeonatos a serem realizados neste Município, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

1.2 - Os quantitativos dos serviços foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a esta Administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, com base nos campeonatos a serem realizados no decorrer da contratação, sem que caiba a empresa vencedora qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Justifica-se a formalização de registro de preços para contratação de empresa de serviços de arbitragem de jogos para serem utilizados nas competições que serão promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, visando fomentar a integração saudável de crianças, jovens e adultos, contribuindo para o desenvolvimento esportivo, revelando atletas e promovendo o bem-estar geral, incitando indivíduos e grupos a empenhar o melhor de se esforços em prol do esporte.

3 - DA COMPROVAÇÃO DE FORMAÇÃO DOS ÁRBITROS:

3.1 – A empresa vencedora deverá apresentar ao Município de Colatina, em até 03 (três) dias úteis após a assinatura da Ata, os documentos abaixo enumerados, sob pena de rescisão contratual e penalidades contratuais:

3.1.1 – Comprovação da formação (diploma ou certificado de instituição credenciada pela federação da respectiva modalidade) de no mínimo 30 (trinta) árbitros na modalidade Futebol de Campo;

3.1.2 – Comprovação da formação (diploma ou certificado de instituição credenciada pela federação da respectiva modalidade) de no mínimo 12 (doze) árbitros na modalidade de Futsal;

3.1.3 – Comprovação da formação (diploma ou certificado de instituição credenciada pela federação da respectiva modalidade) de no mínimo 12 (doze) árbitros na modalidade de Futebol 7 Society;

3.1.4 – Comprovação da formação (diploma ou certificado de instituição credenciada pela federação da respectiva modalidade) de no mínimo 12 (doze) árbitros na modalidade Handebol;

3.1.5 – Comprovação da formação (diploma ou certificado de instituição credenciada pela federação da respectiva modalidade) de no mínimo 12 (doze) árbitros na modalidade Vôlei de Quadra;

3.1.6 – Comprovação da formação (diploma ou certificado de instituição credenciada pela federação da respectiva modalidade) de no mínimo 05 (cinco) árbitros na modalidade Vôlei de Areia;

3.1.7 – Comprovação da formação (diploma ou certificado de instituição credenciada pela federação da respectiva modalidade) de no mínimo 12 (doze) árbitros na modalidade Basquetebol;



3.1.8 – Comprovação da formação (diploma ou certificado de instituição credenciada pela federação da respectiva modalidade) de no mínimo 12 (doze) árbitros na modalidade Futevôlei;

3.1.9 – Cópia dos documentos pessoais dos respectivos árbitros (CPF e RG ou Carteira de Trabalho).

3.2 – Fica designado o servidor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), Sr. Edson Marcos Corrêa Gomes, para promover a conferência da documentação exigida nos subitens acima (3.1.1 ao 3.1.9).

4 – DO PRAZO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – A execução dos serviços será nas datas a serem indicadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo que a Autorização de Serviço será encaminhada à(s) empresa(s) vencedora(s) com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência pelo Município de Colatina.

4.2 – Para a prestação dos serviços, objeto deste edital, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) atender as seguintes exigências:

4.2.1 – Anterior ao início de cada competição deverá ser apresentado a comissão organizadora, lista dos árbitros, para aprovação, sendo que os árbitros reprovados não poderão atuar nas competições.

4.2.2 – A equipe de arbitragem deverá se apresentar nos locais dos jogos no prazo de 01 (uma) hora anterior ao início de cada partida.

4.2.3 – Entregar na Secretaria de Esporte e Lazer 01 (uma) via da súmula utilizada em cada jogo, até 48 (quarenta e oito) horas após o término de cada partida.

4.2.4 – Só poderão atuar nas competições a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os árbitros que participarem das reuniões prévias de padronização de arbitragens a serem ministradas pela comissão organizadora e tiverem sua qualificação previamente confirmadas.

4.2.5 – Afastar os árbitros que apresentarem rendimentos insatisfatórios durante as competições, não cabendo contestação, se a Secretaria de Esporte e Lazer o requerer.

4.2.6 – Responsabilizar-se por todas as despesas para a perfeita prestação dos serviços, tais como transporte e alimentação dos árbitros serão de responsabilidade da empresa vencedora.

4.2.7 – Para os serviços de arbitragem constantes nos Lotes 001, 002, 004 e 010 deverão atuar 3 (três) profissionais, sendo 01 (um) árbitro e 02 (dois) auxiliares/bandeirinhas.

4.2.8 – Para os serviços de arbitragem constantes nos Lotes 003, 005, 006, 007, 008 e 009 deverão atuar 3 (três) profissionais, sendo 02 (dois) árbitros e 01 (um) auxiliares/bandeirinhas.

4.2.9 – Os serviços constantes do lote 04, referem-se a 03 (três) categorias infantojuvenis (Sub-11, Sub-13 e Sub-15), cuja duração dos jogos é menor do que a categoria Adulta, portanto, a empresa(s) vencedora(s) poderá(ão) escalar os mesmos árbitros para as mesmas partidas.

4.2.10 – Os serviços constantes do lote 010 serão prestados no perímetro rural do Município de Colatina/ES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



4.3 - Fica designado para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o servidor Sr. Alex Sandre Gregório, contato pelo telefone (27) 3722-5873.

5 - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços dar-se-á por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

CREENCIAMENTO

Pregão Presencial nº 036/2021

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº, Bairro, Cidade, UF, vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr^o.(ª), Carteira de Identidade nº, é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: Deverá ser apresentado **documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga**, bem como o **original da Carteira de Identidade** do Credenciado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Pregão Presencial nº 036/2021

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº, Bairro, Cidade, UF, DECLARA, sob as penas da lei, que **satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias** previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Presencial nº 036/2021

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº, Bairro, Cidade, UF, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos.**

Ressalva (se houver): () empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Pregão Presencial nº 036/2021

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na Rua/Av , nº , Bairro , Cidade , UF , DECLARA, sob as penas da Lei, de que **não existe fato superveniente impeditivo à sua habilitação**, e que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como nos submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 29 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Pregão Presencial nº 036/2021

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº, Bairro, Cidade, UF, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que nenhum dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção.

DECLARA AINDA que nenhum dos sócios (proprietários ou quotista) e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame exerce ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Pregão Presencial nº 036/2021

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF n.º _____, DECLARA seu endereço eletrônico (e-mail) _____, telefone (fixo) _____ (celular) _____ para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

Local e data

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Presencial nº 036/2021

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

(NOME DA EMPRESA), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a), DECLARA, sob penas da lei, que está enquadrada como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do inciso I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e para fins de obtenção dos benefícios da referida Lei e suas alterações, não estar incurso em nenhuma das vedações do art. 3º., §4º.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ANEXO X

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74**, com sede na av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Guerino Balestrassi**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CPF: 493.782.447-34, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 036/2021, instaurado sob o Sistema de Registro de Preços**, devidamente homologado pela autoridade competente conforme **Processo nº 001737/2021, RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, Bairro _____, _____ - ____, CEP.: _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por _____ (indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex sócio, diretor, procurador, etc), **Sr.(a)** _____, (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão), inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliada na Rua/Av. _____, Bairro _____, _____ - ES, vencedora do Lote XX, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto registrar os preços para futura e eventual prestação de serviços de arbitragem de jogos esportivos para os campeonatos a serem realizados neste Município, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, constantes do Anexo I desta Ata.

1.2 – Os quantitativos dos serviços foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado ao CONTRATANTE adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, com base nos campeonatos esportivos a serem realizados no decorrer da contratação, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 – A execução dos serviços será nas datas a serem indicadas pelo CONTRATANTE, sendo que a Autorização de Serviço será encaminhada à CONTRATADA com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

2.2 – Para a prestação dos serviços, objeto deste edital, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) atender as seguintes exigências:

2.2.1 – Anterior ao início de cada competição deverá ser apresentado a comissão organizadora, lista dos árbitros, para aprovação, sendo que os árbitros reprovados não poderão atuar nas competições.

2.2.2 – A equipe de arbitragem deverá se apresentar nos locais dos jogos no prazo de 01 (uma) hora anterior ao início de cada partida.

2.2.3 – Entregar na Secretaria de Esporte e Lazer 01 (uma) via da súmula utilizada em cada jogo, até 48 (quarenta e oito) horas após o término de cada partida.

2.2.4 – Só poderão atuar nas competições a serem realizadas pela CONTRATANTE os árbitros que participarem das reuniões prévias de padronização de arbitragens a serem ministradas pela comissão



organizadora e tiverem sua qualificação previamente confirmadas.

2.2.5 – Afastar os árbitros que apresentarem rendimentos insatisfatórios durante as competições, não cabendo contestação, se a CONTRATANTE o requerer.

2.2.6 – Responsabilizar-se por todas as despesas para a perfeita prestação dos serviços, tais como transporte e alimentação dos árbitros.

2.2.7 – Para os serviços de arbitragem constantes nos Lotes 001, 002, 004 e 010 deverão atuar 3 (três) profissionais, sendo 01 (um) árbitro e 02 (dois) auxiliares/bandeirinhas.

2.2.8 – Para os serviços de arbitragem constantes nos Lotes 003, 005, 006, 007, 008 e 009 deverão atuar 3 (três) profissionais, sendo 02 (dois) árbitros e 01 (um) auxiliares/bandeirinhas.

2.2.9 – Os serviços constantes do lote 04, referem-se a 03 (três) categorias infantojuvenis (Sub-11, Sub-13 e Sub-15, cuja duração dos jogos é menor do que a categoria Adulta, portanto, a empresa(s) vencedora(s) poderá(ão) escalar os mesmos árbitros para as mesmas partidas.

2.2.10 – Os serviços constantes do lote 010 serão prestados no perímetro rural do Município de Colatina/ES.

2.3 – Fica designado para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o servidor Sr. Alex Sandre Gregório, contato pelo telefone (27) 3722-5873.

2.4 – A emissão da Ordem de Serviço ficará vinculada a apresentação exigida nos itens 3.1.1 ao 3.1.6).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE FORMAÇÃO DOS ÁRBITROS:

3.1 – A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis após a assinatura da Ata, os documentos abaixo enumerados, sob pena de rescisão contratual e penalidades contratuais:

3.1.1 – Comprovação da formação (diploma ou certificado de instituição credenciada pela federação da respectiva modalidade) de no mínimo 20 (vinte) árbitros na modalidade Futebol de Campo;

3.1.2 – Comprovação da formação (diploma ou certificado de instituição credenciada pela federação da respectiva modalidade) de no mínimo 10 (dez) árbitros na modalidade de Futsal;

3.1.3 – Comprovação da formação (diploma ou certificado de instituição credenciada pela federação da respectiva modalidade) de no mínimo 05 (cinco) árbitros na modalidade de Futebol 7;

3.1.4 – Comprovação da formação (diploma ou certificado de instituição credenciada pela federação da respectiva modalidade) de no mínimo 05 (cinco) árbitros na modalidade Handebol;

3.1.5 – Comprovação da formação (diploma ou certificado de instituição credenciada pela federação da respectiva modalidade) de no mínimo 05 (cinco) árbitros na modalidade vôlei de quadra;

3.1.6 – Comprovação da formação (diploma ou certificado de instituição credenciada pela federação da respectiva modalidade) de no mínimo 05 (cinco) árbitros na modalidade vôlei de areia;



3.1.6 – Comprovação da formação (diploma ou certificado de instituição credenciada pela federação da respectiva modalidade) de no mínimo 05 (cinco) árbitros na modalidade basquetebol;

3.1.7 – Comprovação da formação (diploma ou certificado de instituição credenciada pela federação da respectiva modalidade) de no mínimo 05 (cinco) árbitros na modalidade futevôlei;

3.1.6 – Cópia dos documentos pessoais dos respectivos árbitros (CPF e RG ou Carteira de Trabalho).

3.2 – Fica designado o servidor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), Sr. Edson Marcos Corrêa Gomes, para promover a conferência da documentação exigida nos subitens acima (3.1.1 ao 3.1.6).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – Os preços a serem pagos são os definidos no Anexo I desta Ata, e nele estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, mão de obra e quaisquer despesas inerentes a prestação dos serviços, não acarretando nenhuma despesa extra a este CONTRATANTE.

4.2 – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

4.3 – A existência dos preços registrados não obrigará o CONTRATANTE a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitações específicas ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência para prestação dos serviços em igualdade de condições.

4.4 – Receberá a CONTRATADA, pela prestação de serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços, o **valor global estimado de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx e xxxxxxxx e xxxxx reais e xxxxxx centavos)**, conforme tabela de preços constante do Anexo 01.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado de acordo com o fornecimento mediante a apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal ao CONTRATANTE, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito negativa, referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito negativa, perante a Fazenda Estadual – Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito negativa, perante a Fazenda Municipal – Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito negativa, perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da Inscrição no CNPJ.

5.2 – A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser emitidos pela CONTRATADA e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Colatina, que depois de conferidos e visados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos após a respectiva



apresentação.

5.3 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

5.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

5.5 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

5.6 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.8 - Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

5.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.10 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.11 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.12 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado na ata, de forma a comprometer o fornecimento do bem ou a prestação do serviço pela CONTRATADA nas condições anteriormente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.1.1 - Cabe a CONTRATADA detentora da ata de registro de preços protocolar junto ao Município de Colatina, respeitados os prazos definidos no art. 19 do Decreto Municipal nº 13.995 de 12 de Abril de 2010, Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Preços, devidamente justificado e instruído com notas fiscais relativas ao mês de realização da licitação, bem como ao mês de protocolo do requerimento, capazes de evidenciar o surgimento de onerosidade em relação às obrigações inicialmente assumidas, decorrente do aumento no custo do bem ou do serviço no mercado atual, o qual será submetido à Procuradoria Geral do Município para fins de análise preliminar.

§ 1.º - Os preços resultantes do Reequilíbrio Econômico-Financeiro terão a sua validade vinculada ao prazo regular da ata de registro.



§ 2.º – É vedado a CONTRATADA detentora da Ata de Registro de Preços interromper o fornecimento do(s) bem(ns) ou a prestação do(s) serviço(s) enquanto aguarda o trâmite do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas em edital, na ata de registro firmada e na legislação pertinente.

§ 3º – É vedada a interposição de requerimento para reequilíbrio de preços antes de decorrido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias desde o último reequilíbrio ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias das Secretarias Municipais desta Administração que aderirem à mesma e serão especificadas ao tempo da emissão da Autorização de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes desta Ata de Registro de Preços:

- a) Prestar os serviços, objeto da presente, na forma definida neste documento e no Anexo I desta Ata;
- b) Custear todas as despesas necessárias a perfeita prestação dos serviços;
- c) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a prestação dos serviços;
- d) Responsabilizar-se pelos danos que causar a PMC ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução da presente Ata;
- e) Comunicar por escrito ao órgão gerenciador, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de prestação dos serviços, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução desta Ata;
- f) Permitir que os serviços sejam fiscalizados durante o período de vigência deste instrumento;
- g) Emitir, mensalmente, a respectiva Nota Fiscal de acordo com os serviços prestados;
- h) Manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços.
- j) Cumprir com a cláusula terceira desta Ata em até 03 (três) dias úteis após a sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições constantes nesta Ata;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, de acordo com a ordem de serviços, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato desta Ata, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

10.1 – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.



GLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão da Ata de Registro de Preços ou cancelamento da autorização de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Colatina e,
- d) Declaração de inidoneidade.

11.2 – Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da respectiva ordem de serviço, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços, em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento e/ou da ordem de serviço a ser expedida;
- b) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Órgão Gerenciador;
- d) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos a Administração ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais;
- g) Recusar a assinar a Ata, aceitá-la ou retirá-la dentro do prazo estabelecido no edital.

11.3 – Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) da respectiva ordem de serviço, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma.

11.4 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

11.5 – Quando o objeto desta Ata não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) da respectiva ordem de serviço.

11.6 – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo deste CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

11.7 – A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

11.8 – Caso este CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

11.9 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

11.10 – Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do Órgão gerenciador, responder por perdas e danos,



independentemente das demais sanções previstas nesta Ata.

GLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – A CONTRATADA terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as disposições da presente Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- b) não retirar a Ordem de Serviço, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- d) tiver deferida sua solicitação de cancelamento;
- e) estiver presentes razões de interesse público.

12.1.1 – O cancelamento do registro deverá ser formalizado pela Secretaria Municipal de Administração, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

12.2 – A CONTRATADA poderá solicitar ao CONTRATANTE, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento de seu registro na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

12.2.1 – Conforme recomende a situação, poderá o CONTRATANTE realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pela CONTRATADA como ensejadora da solicitação de cancelamento.

12.2.2 – O cancelamento do presente registro de preços, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, sendo, desta forma, vedada a interrupção na prestação dos serviços, cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

GLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O Órgão Gerenciador é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

GLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – O acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, será efetuado por Secretaria requisitante, que designará o(s) servidor(es) responsável(is) para esse fim, observadas as disposições desta Ata, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

GLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

GLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Colatina – ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir da presente Ata de Registro de Preços.

16.2 – Estando assim devidamente contratados firmam a presente Ata que é lavrada em 02 (duas) vias para um



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



só fim e efeito.

Colatina - ES, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLATINA

CONTRATADA